

MATRIZ DE RISCOS

ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM ENCARGOS

1. OBJETIVO DA MATRIZ

A presente matriz de risco tem por objetivo identificar, classificar e definir medidas de mitigação e contingência para os principais riscos do processo de doação de área para fins industriais, e no Decreto Municipal nº 86/2025, que estabelece a política de gestão de riscos em contratações públicas, de forma a garantir a segurança jurídica, a competitividade do certame, o cumprimento dos encargos (geração de empregos e investimento mínimo) e a maximização do interesse público.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para a elaboração da presente matriz de risco adota-se a seguinte metodologia de avaliação:

2.1 Probabilidade (1-raro a 5-praticamente certo);

2.2 Impacto (1-muito baixo a 5-muito alto), com Nível de Risco calculado pela multiplicação (1-3: pequeno; 4-6: moderado; 8-12: alto; 15-25: crítico).

Para destacar os riscos utilizam-se as seguintes cores como referência:

- Baixo/Pequeno = verde
- Médio/Moderado = amarelo
- Alto = laranja
- Crítico = vermelho

Etapa do Processo	Descrição do Risco	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Nível de Risco	Causas	Consequências	Medidas de Tratamento	Responsável (Linha de Defesa)
Planejamento e Definição do Objeto	Descrição incorreta ou insuficiente do objeto (ex.: matrícula ou área superficial da terra imprecisa, levando a disputas).	3 (provável)	3 (médio)	9 (alto)	Erros na documentação inicial ou falta de atualização de coordenadas geográficas.	Invalidação da doação, custos adicionais para correções ou perda de credibilidade pública.	Verificar matrícula e coordenadas via cartório antes da publicação do edital; incluir cláusula de correção na Escritura Pública.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE (1ª linha); Controladoria-Geral (3ª linha).
Habilitação e Apresentação de Propostas (Itens 2.1 a 2.3)	Erros na elaboração do orçamento estimativo ou previsão de investimentos/faturamento (ex.: subestimação abaixo de R\$ 3.500.000,00 levando a desclassificação).	3 (provável)	4 (alto)	12 (alto)	Falta de dados reais no Formulário SDE ou análise superficial.	Desclassificação indevida de propostas viáveis ou seleção de projetos insustentáveis, gerando inexecução.	Exigir comprovação documental no formulário (item 2.2); capacitar comissão para análise econômica.	Comissão de Avaliação (1ª linha); Assessoramento Jurídico (2ª linha).
Habilitação e Apresentação de Propostas	Definição incorreta de requisitos de habilitação (ex.: não preenchimento do Formulário SMAM para impacto ambiental, levando a desclassificação).	4 (muito provável)	3 (médio)	12 (alto)	Instruções vagas no edital ou falta de orientação aos licitantes.	Redução do universo de competidores, risco de colusão ou judicialização por restrições injustificadas.	Incluir checklist obrigatório no edital; realizar capacitação para licitantes sobre formulários.	Secretaria do Meio Ambiente - SMAM (1ª linha); Controladoria-Geral (3ª linha).
Avaliação de Propostas (Itens 3.1 a 3.7)	Decisões sem motivação suficiente (ex.: pontuação arbitrária na viabilidade do investimento).	3 (provável)	4 (alto)	12 (alto)	Falta de parecer técnico justificado pela comissão (item 3.4).	Contestações judiciais ou anulação do processo.	Emitir parecer técnico motivado para cada pontuação; registrar em ata todas as decisões.	Comissão de Avaliação Permanente (1ª linha); Assessoramento Jurídico (2ª linha).
Avaliação de Propostas	Risco de empate não resolvido adequadamente (ex.: falha no desempate por geração de empregos ou sorteio).	2 (pouco provável)	3 (médio)	6 (moderado)	Critérios de desempate não aplicados sequencialmente.	Atrasos no processo ou seleção de proposta inferior, comprometendo geração de empregos/investimentos.	Realizar sorteio público documentado como última instância; auditar critérios de pontuação.	Comissão de Avaliação (1ª linha); Controladoria-Geral (3ª linha).
Formalização e Execução	Defeitos no controle da execução contratual (ex.: não fiscalização do cumprimento de obrigações como aprovação de projeto e licenças).	4 (muito provável)	5 (muito alto)	20 (crítico)	Falta de registro de ocorrências ou determinação de regularizações.	Inexecução das obrigações (ex.: não geração de empregos mínimos), revogação da doação ou dano ambiental/econômico.	Designar fiscal/gestor via portaria; atualizar Mapa de Riscos durante a gestão (Art. 6º do decreto).	Comissão de Fiscalização (1ª linha); Assessoramento Jurídico (2ª linha).

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE

Etapas do Processo	Descrição do Risco	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Nível de Risco	Causas	Consequências	Medidas de Tratamento	Responsável (Linha de Defesa)
Formalização e Execução	Práticas fraudulentas ou corruptas (ex.: falsificação de documentos para pontuação em matéria-prima local ou tecnologia).	3 (provável)	5 (muito alto)	15 (crítico)	Falta de verificação cruzada de documentos complementares.	Comprometimento da integridade do processo, sanções penais ou perda de recursos públicos (área doada).	Implementar auditoria interna e cruzamento de dados; capacitar agentes para detecção de fraudes.	Controladoria-Geral (3ª linha); Comissão de Avaliação (1ª linha).
Formalização e Execução - Fiscalização e Monitoramento (Art. 13 do Decreto Municipal nº 12/2023, referenciado)	Sobrepreço ou superfaturamento indireto (ex.: superestimação de faturamento anual para ganhar pontos, mas não cumprido).	3 (provável)	4 (alto)	12 (alto)	Monitoramento insuficiente pós-doação.	Perda de benefícios econômicos esperados (ex.: faturamento abaixo de R\$ 9.000.000,00), ineficiência pública.	Estabelecer relatórios anuais de cumprimento; aplicar penalidades por descumprimento (item 4.1.3).	Fiscal/Gestor do Contrato (1ª linha); Controladoria-Geral (3ª linha).
Formalização e Execução - Geral (Todo o Processo)	Risco de não conformidade legal (ex.: não observância da Lei 14.133/2021 ou Decreto 12/2023).	2 (pouco provável)	5 (muito alto)	10 (alto)	Atualizações normativas não incorporadas.	Anulação total do processo, responsabilização de agentes públicos.	Realizar avaliação de conformidade pela 2ª e 3ª linhas de defesa (Art. 7º do decreto).	Assessoramento Jurídico (2ª linha); Controladoria-Geral (3ª linha).
Execução e Cumprimento de Obrigações (Itens 4.2.1 a 4.2.22)	Descumprimento de obrigações financeiras ou tributárias (ex.: não pagamento de tributos ou manutenção de habilitação - itens 4.2.2 e 4.2.3).	3 (provável)	4 (alto)	12 (alto)	Falta de monitoramento contínuo ou instabilidade financeira do donatário.	Aplicação de penalidades, cancelamento de incentivos ou reversão da área (seção 5).	Exigir comprovação anual via CAGED/GFIP (item 4.2.21); auditorias regulares.	Comissão de Acompanhamento Permanente - CAAP (1ª linha); Controladoria-Geral (3ª linha).
Execução e Cumprimento de Obrigações (Itens 4.2.1 a 4.2.22)	Transferência ou alienação indevida da área (ex.: ceder a terceiros sem autorização - item 4.2.8).	3 (provável)	5 (muito alto)	15 (crítico)	Intenção de burlar cláusulas ou má-fé do donatário.	Nulidade do ato, reversão imediata da área e sanções legais (seção 5).	Incluir cláusula de nulidade na Escritura Pública; fiscalizar registros cartoriais.	Comissão de Fiscalização (1ª linha); Assessoramento Jurídico (2ª linha).
Execução e Cumprimento de Obrigações (Itens 4.2.1 a 4.2.22)	Não cumprimento de prazos de implantação (ex.: não iniciar obras em 6 meses ou concluir em 24 meses).	4 (muito provável)	4 (alto)	16 (crítico)	Atrasos por fatores externos ou planejamento deficiente.	Reversão automática da área ao patrimônio público sem indenização.	Estabelecer cronograma monitorado e relatórios mensais; aplicar multas progressivas.	CAAP (1ª linha); Controladoria-Geral (3ª linha).
Execução e Cumprimento de Obrigações (Itens 4.2.1 a 4.2.22)	Uso desconforme com zoneamento (ex.: implantação de atividade não permitida na Zona Industrial - seção 6).	3 (provável)	4 (alto)	12 (alto)	Falta de verificação prévia ou mudança de atividade sem aprovação.	Penalidades ambientais, cancelamento de licenças e reversão da doação (seção 5).	Exigir aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado para usos permissíveis; auditorias ambientais.	Secretaria do Meio Ambiente - SMAM (1ª linha); Assessoramento Jurídico (2ª linha).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A matriz atende aos princípios da governança pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), permite à Administração Municipal antecipar-se a eventuais questionamentos judiciais, administrativos ou do Tribunal de Contas, protege o Município contra a deserção do certame, o inadimplemento dos encargos ou a frustração do objetivo de desenvolvimento econômico, e serve como instrumento técnico de defesa em caso de qualquer impugnação ou ação popular.

Trata-se, portanto, de medida de boa prática administrativa e de gestão de risco obrigatória em operação desta magnitude, demonstrando que o Município de Passo Fundo/RS adotou todas as cautelas necessárias para que a alienação ocorra com máxima transparência, competitividade e, sobretudo, com a garantia de que o benefício fiscal concedido será integralmente convertido em geração de empregos e desenvolvimento para a cidade.

Passo Fundo/RS, 19 de dezembro de 2025.

Adolfo de Freitas
Secretário de Desenvolvimento Econômico